DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

www.cardoso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Atos de Pessoal 9
Edital de Convocação 9
Editais 11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cardoso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cardoso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cardoso.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cardoso
CNPJ 46.599.825/0001-75
Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870
Telefone: (17) 3466-3900
Site: www.cardoso.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Câmara Municipal de Cardoso
CNPJ 49.677.933/0001-07
Rua Ângelo Moretin, 753
Telefone: (17) 3453-1088 | (17) 3453-2211
Site: www.camaracardoso.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cardoso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cardoso.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 4.178, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO E RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CARDOSO/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU LUÍS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens de Cardoso, de caráter permanente, destinada a organizar, articular, implementar, acompanhar e avaliar as ações da Rede Municipal de Ensino voltadas:

I – ao desenvolvimento da linguagem desde a Educação Infantil;

II – à garantia da alfabetização das crianças na idade adequada;

III – à consolidação da leitura, da escrita, da compreensão e dos conhecimentos matemáticos ao longo da trajetória escolar;

IV – à identificação e superação das defasagens de aprendizagem;

V – à recomposição contínua das aprendizagens;

VI – à redução das desigualdades educacionais;

VII – à garantia da continuidade pedagógica entre as diferentes etapas e anos da Educação Básica;

VIII – ao fortalecimento da corresponsabilidade entre Poder Público, profissionais da educação, estudantes, famílias e comunidade na garantia do direito de aprender.

Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens será implementada de forma articulada:

I – ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

II – à Política de Alfabetização do Território do Estado de São Paulo;

III – às ações desenvolvidas em regime de colaboração entre União, Estado e Município;

IV – ao Programa Alfabetiza Juntos SP e às demais estratégias estaduais de alfabetização e recomposição das aprendizagens;

V – à Base Nacional Comum Curricular – BNCC;

VI – ao Currículo Paulista;

VII – ao Plano Municipal de Educação;

VIII – aos Projetos Político-Pedagógicos das unidades escolares;

IX – às demais normas e políticas educacionais aplicáveis.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – alfabetização: processo de apropriação do sistema de escrita alfabética e de desenvolvimento das capacidades de leitura e escrita, articulado às práticas sociais de linguagem e às aprendizagens matemáticas fundamentais;

II – alfabetização na idade adequada: garantia das aprendizagens essenciais de leitura e escrita, especialmente até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, observados os parâmetros e indicadores educacionais vigentes;

III – recomposição das aprendizagens: conjunto intencional, sistemático e contínuo de ações destinadas a identificar, retomar e consolidar conhecimentos e habilidades essenciais ainda não apropriados pelos estudantes;

IV – avaliação diagnóstica e formativa: processo destinado a identificar conhecimentos, avanços, dificuldades e necessidades dos estudantes para orientar o planejamento pedagógico;

V – monitoramento pedagógico: acompanhamento sistemático da aprendizagem, frequência, participação, intervenções realizadas e evolução dos estudantes;

VI – equidade educacional: garantia de diferentes estratégias, apoios e oportunidades para que todos os estudantes tenham condições efetivas de aprender;

VII – corresponsabilidade alfabetizadora: compromisso compartilhado pelos profissionais da educação, especialmente pelos docentes, com o desenvolvimento e a consolidação da linguagem, leitura, escrita, compreensão, comunicação e conhecimentos matemáticos dos estudantes, respeitadas as especificidades de cada etapa, ano, componente curricular e função;

VIII – continuidade pedagógica: articulação entre etapas, anos, turmas, professores e unidades escolares para impedir rupturas no acompanhamento das aprendizagens;

IX – intervenção pedagógica: conjunto de estratégias planejadas a partir das necessidades identificadas, destinadas a assegurar avanço efetivo na aprendizagem do estudante.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º A Política Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens observará os seguintes princípios:

I – educação como direito de todos;

II – alfabetização como direito fundamental da criança;

III – centralidade da aprendizagem;

IV – alfabetização na idade adequada;

V – corresponsabilidade de toda a Rede pela aprendizagem;

VI – continuidade do processo educativo;

VII – respeito às especificidades de cada etapa da Educação Básica;

VIII – respeito aos diferentes ritmos e processos de aprendizagem;

IX – equidade e inclusão;

X – utilização de dados e evidências para orientar decisões pedagógicas;

XI – avaliação diagnóstica, processual e formativa;

XII – intervenção pedagógica tempestiva;

XIII – recomposição contínua das aprendizagens;

XIV – formação e valorização dos profissionais da educação;

XV – gestão democrática e responsabilidade compartilhada;

XVI – articulação entre escola, família e comunidade;

XVII – prevenção da infrequência e do abandono escolar;

XVIII – melhoria contínua da qualidade da educação;

XIX – corresponsabilidade entre Poder Público, escola, profissionais da educação, família e comunidade na garantia do direito de aprender;

XX – proteção da trajetória escolar do estudante;

XXI – não culpabilização isolada do estudante, da família ou do professor diante das dificuldades de aprendizagem, devendo a Rede organizar respostas institucionais adequadas.

CAPÍTULO III
DA CORRESPONSABILIDADE ALFABETIZADORA

Art. 5º A alfabetização constitui compromisso de toda a Rede Municipal de Ensino e não se restringe aos professores responsáveis pelas turmas de 1º e 2º anos do Ensino Fundamental.

Art. 6º Todos os docentes, respeitadas as especificidades da etapa, do ano escolar e do componente curricular em que atuem, são corresponsáveis pela promoção, consolidação e ampliação das capacidades de:

I – oralidade;

II – leitura;

III – compreensão;

IV – escrita;

V – comunicação;

VI – ampliação de repertório e vocabulário;

VII – interpretação de diferentes linguagens;

VIII – raciocínio e linguagem matemática;

IX – utilização da leitura e da escrita como instrumentos de aprendizagem nas diferentes áreas do conhecimento.

Art. 7º A corresponsabilidade prevista neste Capítulo não descaracteriza as atribuições específicas dos docentes nem transfere a todos os professores a função própria de sistematização inicial do sistema de escrita alfabética.

§ 1º Os professores que atuam diretamente nos anos prioritários de alfabetização exercerão papel central na sistematização do processo alfabetizador.

§ 2º A centralidade prevista no § 1º não afasta a responsabilidade dos demais docentes pela continuidade, consolidação e recomposição das aprendizagens.

§ 3º Nenhum estudante deixará de ser objeto da intervenção pedagógica necessária sob a justificativa de que a alfabetização seria responsabilidade exclusiva de professor, turma, ano ou etapa anterior.

Art. 8º A responsabilidade institucional pela garantia das condições de alfabetização e aprendizagem será compartilhada, no âmbito de suas respectivas atribuições, entre:

I – Secretaria Municipal de Educação;

II – Supervisão de Ensino;

III – gestores escolares;

IV – professores;

V – profissionais responsáveis pelo acompanhamento pedagógico;

VI – profissionais da Educação Especial;

VII – demais profissionais cuja atuação interfira nas condições de acesso, frequência, permanência e aprendizagem;

VIII – famílias, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. A corresponsabilidade estabelecida neste artigo não afasta o dever do Poder Público de garantir condições adequadas de ensino nem a responsabilidade profissional da escola pela organização do trabalho pedagógico.

CAPÍTULO IV
DOS OBJETIVOS

Art. 9º São objetivos da Política Municipal:

I – assegurar a alfabetização das crianças na idade adequada, especialmente ao final do 2º ano do Ensino Fundamental;

II – promover, desde a Educação Infantil, experiências que favoreçam o desenvolvimento da linguagem, da oralidade, da cultura escrita e do pensamento matemático;

III – assegurar continuidade pedagógica entre Educação Infantil e Ensino Fundamental;

IV – garantir acompanhamento contínuo do processo de aprendizagem;

V – identificar precocemente estudantes com dificuldades;

VI – impedir que dificuldades de alfabetização se acumulem ao longo da trajetória escolar;

VII – promover recomposição das aprendizagens sempre que necessária;

VIII – reduzir desigualdades entre estudantes, turmas e unidades;

IX – ampliar os níveis de proficiência em leitura, escrita e Matemática;

X – promover o desenvolvimento da fluência e da compreensão leitora;

XI – assegurar formação continuada dos profissionais;

XII – fortalecer a liderança pedagógica dos gestores;

XIII – integrar alfabetização e aprendizagem nos

diferentes componentes curriculares;

XIV – assegurar utilização pedagógica dos resultados das avaliações;

XV – promover a leitura literária;

XVI – fortalecer a participação das famílias;

XVII – monitorar frequência, permanência e trajetória escolar;

XVIII – reconhecer e disseminar boas práticas;

XIX – assegurar transições pedagógicas qualificadas entre etapas e anos escolares;

XX – consolidar uma cultura de Rede na qual a aprendizagem de cada estudante seja responsabilidade coletiva;

XXI – fortalecer a corresponsabilidade das famílias no acompanhamento da frequência, permanência e aprendizagem das crianças e estudantes;

XXII – promover articulação permanente com as políticas estaduais e nacionais de alfabetização.

CAPÍTULO V
DO PÚBLICO DA POLÍTICA

Art. 10. A Política Municipal alcançará as etapas e modalidades ofertadas pela Rede Municipal de Ensino, observadas suas especificidades.

Art. 11. Serão considerados públicos prioritários:

I – crianças matriculadas na pré-escola;

II – estudantes do 1º e 2º anos do Ensino Fundamental;

III – estudantes do 3º ao 5º ano que apresentem habilidades essenciais ainda não consolidadas;

IV – estudantes dos anos subsequentes que apresentem defasagens relacionadas à leitura, escrita, compreensão ou conhecimentos matemáticos fundamentais;

V – estudantes público da Educação Especial, observadas suas necessidades específicas;

VI – estudantes em situação de infrequência, vulnerabilidade ou risco de ruptura da trajetória escolar.

Parágrafo único. A definição de públicos prioritários não exclui qualquer estudante que necessite de acompanhamento, apoio ou recomposição.

CAPÍTULO VI
DOS EIXOS DA POLÍTICA

Art. 12. A Política Municipal será organizada nos seguintes eixos:

I – Governança e Gestão;

II – Formação e Corresponsabilidade Pedagógica;

III – Práticas Pedagógicas e Recomposição das Aprendizagens;

IV – Infraestrutura, Materiais e Recursos Pedagógicos;

V – Monitoramento e Avaliação;

VI – Continuidade Pedagógica e Transições;

VII – Reconhecimento, Valorização e Disseminação de Boas Práticas;

VIII – Comunicação, Mobilização e Corresponsabilidade das Famílias.

CAPÍTULO VII
DA GOVERNANÇA E GESTÃO

Art. 13. Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar a Política Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens.

Art. 14. Fica instituído o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens, de caráter técnico, consultivo e de acompanhamento.

Art. 15. Compete ao Comitê:

I – acompanhar a implementação da Política;

II – acompanhar metas e indicadores;

III – analisar resultados de aprendizagem;

IV – identificar desafios e desigualdades;

V – propor estratégias de intervenção;

VI – acompanhar o Plano de Trabalho Anual – PTA;

VII – acompanhar ações em regime de colaboração;

VIII – promover articulação entre etapas e unidades escolares;

IX – contribuir para a avaliação anual da Política;

X – propor aperfeiçoamentos;

XI – acompanhar a organização das evidências relativas às ações desenvolvidas.

Art. 16. A composição, funcionamento e designação nominal dos integrantes do Comitê serão definidos em ato próprio do Poder Executivo ou da Secretaria Municipal de Educação, conforme as competências estabelecidas na legislação municipal.

CAPÍTULO VIII
DA ESTRUTURA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO E RECOMPOSIÇÃO

Art. 17. A Secretaria Municipal de Educação manterá estrutura administrativa e pedagógica responsável pelo planejamento, articulação, acompanhamento e monitoramento da Política.

Art. 18. A estrutura de que trata o artigo anterior poderá ser denominada Núcleo Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens.

Art. 19. O Núcleo será composto prioritariamente por profissionais já integrantes da estrutura municipal, podendo contar com:

I – Supervisão de Ensino;

II – Articulador Municipal da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização – Renalfa;

III – profissionais responsáveis pela formação;

IV – profissionais responsáveis por avaliações e indicadores;

V – profissionais responsáveis pelo acompanhamento da frequência e permanência;

VI – profissionais da Educação Especial;

VII – representantes ou profissionais das diferentes etapas da Rede;

VIII – outros servidores designados.

Parágrafo único. A instituição do Núcleo, por si só, não implicará criação de cargos, empregos públicos, funções gratificadas ou vantagens remuneratórias.

Art. 20. A composição, as atribuições, o regime de atuação e a organização do Núcleo serão regulamentados

por ato próprio.

CAPÍTULO IX
DO PLANO DE TRABALHO ANUAL

Art. 21. A Secretaria Municipal de Educação elaborará anualmente Plano de Trabalho Anual – PTA, destinado à operacionalização da Política.

Art. 22. O PTA conterá, no mínimo:

I – diagnóstico educacional;

II – indicadores;

III – metas;

IV – ações;

V – cronograma;

VI – responsáveis;

VII – estratégias de formação;

VIII – estratégias de alfabetização;

IX – estratégias de recomposição;

X – ações de avaliação;

XI – estratégias de promoção da leitura;

XII – ações referentes à frequência e permanência;

XIII – estratégias de articulação entre etapas;

XIV – estratégias de participação e orientação às famílias;

XV – indicadores de acompanhamento;

XVI – procedimentos de monitoramento e avaliação.

Art. 23. O PTA será aprovado por ato da Secretaria Municipal de Educação e monitorado durante todo o exercício.

CAPÍTULO X
DA FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

Art. 24. A formação continuada constitui eixo permanente desta Política e deverá alcançar os diferentes profissionais envolvidos no processo educacional.

Art. 25. As ações formativas serão organizadas de acordo com as especificidades dos públicos atendidos, contemplando, entre outros temas:

I – desenvolvimento da linguagem na Educação Infantil;

II – alfabetização em Língua Portuguesa;

III – alfabetização e letramento matemático;

IV – oralidade;

V – leitura e escrita;

VI – compreensão e fluência leitora;

VII – literatura;

VIII – avaliação diagnóstica e formativa;

IX – análise e utilização pedagógica dos resultados;

X – planejamento orientado por evidências;

XI – recomposição das aprendizagens;

XII – práticas inclusivas;

XIII – equidade;

XIV – estratégias diferenciadas de ensino;

XV – alfabetização e leitura nos diferentes componentes curriculares;

XVI – continuidade pedagógica entre etapas e anos escolares;

XVII – estratégias de diálogo e corresponsabilidade com as famílias.

Art. 26. Serão contemplados prioritariamente:

I – professores da Educação Infantil;

II – professores do 1º e 2º anos;

III – professores do 3º ao 5º ano;

IV – professores dos demais anos e componentes, quando identificada necessidade de consolidação ou recomposição das aprendizagens;

V – gestores escolares;

VI – profissionais responsáveis pelo acompanhamento pedagógico.

Art. 27. A Secretaria Municipal de Educação manterá registro sistematizado das formações, com informações relativas, sempre que aplicável, a participantes, conteúdo, data, carga horária, frequência, conclusão e certificação.

CAPÍTULO XI
DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DA TRANSIÇÃO PARA O ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 28. A pré-escola integra a Política Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens como etapa fundamental para o desenvolvimento da linguagem oral, da cultura escrita, do comportamento leitor, das experiências matemáticas e das aprendizagens que sustentam o percurso posterior de alfabetização.

Art. 29. As práticas pedagógicas na pré-escola deverão assegurar experiências relacionadas:

I – à oralidade e ampliação do repertório linguístico;

II – à literatura infantil;

III – à formação do comportamento leitor;

IV – à escuta, reconto e produção oral de narrativas;

V – à leitura realizada pelo professor;

VI – ao contato significativo com diferentes gêneros e portadores textuais;

VII – às hipóteses e experiências das crianças acerca da escrita;

VIII – às experiências lúdicas com sons, palavras, rimas, textos e diferentes linguagens;

IX – às experiências matemáticas próprias da Educação Infantil;

X – ao desenvolvimento integral da criança.

Art. 30. As ações previstas neste Capítulo deverão respeitar os direitos de aprendizagem, os campos de experiências e a identidade pedagógica da Educação Infantil.

Parágrafo único. É vedada a utilização desta Política para justificar antecipação indevida de conteúdos, metodologias, avaliações, rotinas ou práticas escolarizantes próprias do Ensino Fundamental.

Art. 31. A Secretaria Municipal de Educação assegurará articulação pedagógica permanente entre a pré-escola e os anos iniciais do Ensino Fundamental, especialmente entre o último ano da Educação Infantil e o 1º ano.

Art. 32. A articulação prevista no artigo anterior poderá compreender:

I – formações conjuntas;

II – momentos de estudo entre profissionais das duas

etapas;

III – conhecimento recíproco das propostas curriculares;

IV – planejamento das ações de transição;

V – diálogo entre professores e gestores;

VI – compartilhamento de informações pedagógicas necessárias à continuidade do atendimento, observadas as normas de proteção de dados;

VII – ações de acolhimento das crianças e famílias.

Art. 33. A transição para o Ensino Fundamental deverá considerar os processos de aprendizagem e desenvolvimento vivenciados pelas crianças, vedada a utilização de testes classificatórios, critérios de retenção ou exigência de domínio prévio da leitura e da escrita para ingresso no 1º ano.

CAPÍTULO XII
DA CONTINUIDADE PEDAGÓGICA AO LONGO DA TRAJETÓRIA ESCOLAR

Art. 34. A continuidade pedagógica deverá ser assegurada não apenas na transição entre Educação Infantil e Ensino Fundamental, mas também entre os diferentes anos, ciclos, professores e unidades escolares.

Art. 35. A mudança de ano, turma, professor ou etapa não interromperá o acompanhamento das necessidades de aprendizagem já identificadas.

Art. 36. Sempre que necessário, deverão ser organizadas ações de transição e continuidade que permitam ao professor que recebe o estudante conhecer:

I – aprendizagens consolidadas;

II – habilidades ainda não consolidadas;

III – intervenções já realizadas;

IV – apoios e estratégias que produziram resultados;

V – necessidades de continuidade do acompanhamento.

Art. 37. O compartilhamento de informações pedagógicas deverá ocorrer com finalidade estritamente educacional, sem produção de rótulos, estigmas ou prejulgamentos sobre o estudante.

Art. 38. A transição entre o 5º e o 6º ano deverá receber atenção específica quando houver estudantes com dificuldades persistentes de leitura, escrita, compreensão ou Matemática.

CAPÍTULO XIII
DAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS E DA RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS

Art. 39. As práticas pedagógicas deverão considerar os diferentes níveis de aprendizagem existentes em uma mesma turma.

Art. 40. A recomposição das aprendizagens será contínua e poderá ocorrer:

I – no trabalho regular da sala de aula;

II – em pequenos grupos;

III – por meio de atendimento individualizado;

IV – em atividades específicas de apoio;

V – em ações de recuperação;

VI – durante a jornada de educação integral;

VII – mediante outras estratégias pedagogicamente adequadas.

Art. 41. A recomposição não constitui responsabilidade exclusiva de professor específico, devendo integrar o planejamento coletivo da unidade escolar.

Art. 42. Os estudantes com dificuldades significativas deverão possuir acompanhamento que permita identificar:

I – habilidades não consolidadas;

II – diagnóstico ou evidência de aprendizagem;

III – intervenção realizada;

IV – profissional responsável;

V – periodicidade;

VI – evolução;

VII – necessidade de novas estratégias.

Art. 43. O estudante não deverá simplesmente avançar de ano com dificuldades essenciais identificadas sem que a Rede organize estratégias para continuidade de sua aprendizagem.

Parágrafo único. A progressão do estudante não elimina a responsabilidade institucional de continuar as intervenções necessárias à consolidação das aprendizagens ainda não alcançadas.

CAPÍTULO XIV
DOS MATERIAIS E RECURSOS PEDAGÓGICOS

Art. 44. A Secretaria Municipal de Educação assegurará, de acordo com as políticas existentes e a disponibilidade orçamentária, materiais e recursos destinados à alfabetização e recomposição.

Art. 45. Poderão ser utilizados:

I – materiais do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

II – materiais disponibilizados pelo Estado;

III – materiais do Programa Nacional do Livro e do Material Didático – PNLD;

IV – materiais complementares impressos;

V – materiais estruturados adotados pela Rede;

VI – acervos literários;

VII – recursos tecnológicos;

VIII – materiais elaborados pelos profissionais da Rede.

Art. 46. Nenhum material, apostila, livro ou programa substituirá o diagnóstico do estudante, o planejamento docente ou a intervenção necessária à efetiva aprendizagem.

CAPÍTULO XV
DA LEITURA E DA CULTURA ESCRITA

Art. 47. A promoção da leitura, da literatura e da cultura escrita constitui compromisso permanente de todas as unidades escolares.

Art. 48. As escolas deverão desenvolver ações regulares de leitura, utilizando, conforme a etapa:

I – Cantinhos da Leitura;

II – bibliotecas;

III – rodas de leitura;

IV – empréstimo de livros;

V – leitura em família;

VI – contação de histórias;
VII – produção textual;
VIII – projetos interdisciplinares;
IX – diferentes gêneros textuais e linguagens.

Art. 49. A leitura deverá constituir prática presente nos diferentes componentes curriculares, respeitadas suas especificidades.

Parágrafo único. O desenvolvimento da competência leitora é responsabilidade compartilhada pelos docentes das diferentes áreas do conhecimento.

CAPÍTULO XVI
DA AVALIAÇÃO E DO MONITORAMENTO

Art. 50. A Rede Municipal desenvolverá estratégias de avaliação diagnóstica, processual e contínua.

Art. 51. Poderão integrar o sistema municipal de acompanhamento:
I – avaliações diagnósticas;
II – avaliações periódicas das unidades escolares;
III – Sistema de Avaliação Municipal da Educação – SAME;
IV – avaliações de fluência;
V – avaliações estaduais;
VI – avaliações nacionais;
VII – instrumentos relacionados às políticas de alfabetização.

Art. 52. Os resultados deverão subsidiar:
I – planejamento docente;
II – planejamento coletivo;
III – formação dos profissionais;
IV – identificação das dificuldades;
V – definição das intervenções;
VI – recomposição das aprendizagens;
VII – acompanhamento das unidades;
VIII – definição das prioridades da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 53. A Secretaria manterá acompanhamento sistemático dos indicadores de:
I – alfabetização;
II – fluência e compreensão leitora;
III – aprendizagem matemática;
IV – participação nas avaliações;
V – frequência;
VI – abandono;
VII – recomposição;
VIII – evolução dos estudantes;
IX – desigualdades de aprendizagem.

CAPÍTULO XVII
DO ACOMPANHAMENTO PRIORITÁRIO DO 1º E DO 2º ANOS

Art. 54. Os estudantes do 1º e do 2º anos serão objeto de acompanhamento prioritário, sem prejuízo da responsabilidade da Rede pelas etapas anteriores e posteriores.

Art. 55. O acompanhamento observará, sempre que necessário, o seguinte fluxo:
I – avaliar;
II – identificar;
III – planejar a intervenção;
IV – intervir;
V – acompanhar;
VI – reavaliar;
VII – redefinir estratégias quando necessário.

Art. 56. Nenhum estudante identificado com dificuldade relevante no processo de alfabetização deverá permanecer sem registro da correspondente intervenção pedagógica.

CAPÍTULO XVIII
DA FREQUÊNCIA, PERMANÊNCIA E PROTEÇÃO DA TRAJETÓRIA ESCOLAR

Art. 57. A frequência escolar constitui elemento essencial para o acompanhamento das aprendizagens.

Art. 58. As unidades escolares deverão identificar precocemente situações de infrequência e adotar providências voltadas:
I – ao retorno e permanência do estudante;
II – ao diálogo com a família;
III – à recuperação das aprendizagens prejudicadas pelas ausências;
IV – à articulação com os serviços municipais e com a rede de proteção, quando necessária.

Art. 59. A análise da infrequência deverá ser articulada à análise da aprendizagem do estudante.

Parágrafo único. Identificada repercussão das ausências sobre a aprendizagem, a unidade escolar deverá organizar estratégia de recuperação ou recomposição compatível com as necessidades verificadas.

CAPÍTULO XIX
DA CORRESPONSABILIDADE DA FAMÍLIA

Art. 60. A família constitui parte corresponsável pelo processo educacional da criança e do estudante, cabendo ao Poder Público e às unidades escolares promover sua participação ativa na trajetória de aprendizagem, respeitadas as atribuições próprias da escola e as condições sociais e familiares de cada núcleo.

Art. 61. No âmbito da Política Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens, a corresponsabilidade da família compreende, especialmente:
I – assegurar a frequência e a pontualidade do estudante, nos termos da legislação vigente;
II – acompanhar, na medida de suas possibilidades, a vida escolar e o desenvolvimento da aprendizagem;
III – participar de reuniões, atendimentos e demais momentos de diálogo promovidos pela unidade escolar;
IV – manter comunicação com a escola acerca de situações que possam interferir na frequência, permanência ou aprendizagem da criança;
V – colaborar com as estratégias de acompanhamento e recomposição propostas pela escola;
VI – incentivar práticas de leitura, oralidade, escuta, diálogo e contato com livros e outros materiais escritos no ambiente familiar;

VII – acompanhar as orientações relacionadas às necessidades de aprendizagem identificadas pela escola;

VIII – contribuir para a construção de hábitos, rotinas e condições que favoreçam o estudo e a participação escolar;

IX – atender às convocações da unidade escolar sempre que necessário ao acompanhamento da trajetória educacional do estudante.

Art. 62. Compete às unidades escolares assegurar às famílias informações claras e acessíveis sobre:

I – o desenvolvimento da aprendizagem da criança ou estudante;

II – as dificuldades identificadas;

III – as intervenções pedagógicas realizadas ou propostas;

IV – a frequência escolar;

V – as formas pelas quais a família poderá contribuir para a continuidade da aprendizagem;

VI – os resultados das avaliações, apresentados de forma compreensível e acompanhados de orientação pedagógica.

Art. 63. A escola deverá promover estratégias de aproximação e participação das famílias, especialmente nos casos de:

I – dificuldades persistentes de alfabetização;

II – necessidade de recomposição das aprendizagens;

III – infrequência;

IV – risco de abandono ou ruptura da trajetória escolar;

V – necessidade de articulação com outros serviços públicos e com a rede de proteção.

Art. 64. A corresponsabilidade da família não afasta nem reduz o dever do Poder Público de garantir educação pública de qualidade, condições adequadas de ensino, acompanhamento pedagógico e intervenções necessárias à aprendizagem.

§ 1º Dificuldades socioeconômicas, vulnerabilidades familiares ou limitações no acompanhamento escolar não poderão ser utilizadas para atribuir à família, isoladamente, a responsabilidade pelo insucesso educacional do estudante.

§ 2º Identificadas situações que dificultem a participação da família no processo educacional, a unidade escolar e a Secretaria Municipal de Educação deverão buscar estratégias de aproximação, orientação e, quando necessário, articulação com a rede intersetorial de proteção.

§ 3º A ausência ou baixa participação familiar não autoriza a interrupção, redução ou omissão das intervenções pedagógicas de responsabilidade da Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO XX
DA EQUIDADE E DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Art. 65. A Política Municipal deverá assegurar estratégias destinadas à redução das desigualdades de aprendizagem.

Art. 66. Os estudantes público da Educação Especial terão garantida participação nas ações de alfabetização, avaliação e recomposição, com os recursos, serviços, apoios, acessibilidade e adaptações necessários, observadas suas características e necessidades.

Art. 67. Os indicadores gerais da Rede deverão ser analisados juntamente com os resultados das diferentes turmas e grupos de estudantes, de modo que médias gerais não ocultem desigualdades de aprendizagem.

CAPÍTULO XXI
DO RECONHECIMENTO, VALORIZAÇÃO E DAS BOAS PRÁTICAS

Art. 68. A Secretaria Municipal de Educação poderá instituir mecanismos de reconhecimento e disseminação de boas práticas relacionadas à alfabetização e à recomposição das aprendizagens.

Art. 69. Poderão ser contemplados:

I – professores;

II – gestores;

III – equipes escolares;

IV – unidades escolares;

V – projetos e experiências pedagógicas.

Art. 70. O reconhecimento deverá observar critérios objetivos definidos em regulamentação própria, valorizando:

I – melhoria efetiva da aprendizagem;

II – práticas inclusivas e equitativas;

III – inovação pedagógica;

IV – trabalho colaborativo;

V – possibilidade de compartilhamento e replicação das experiências;

VI – contribuição para a consolidação de uma cultura de corresponsabilidade pela aprendizagem.

CAPÍTULO XXII
DA COMUNICAÇÃO E MOBILIZAÇÃO

Art. 71. A Secretaria Municipal de Educação promoverá comunicação institucional das ações da Política, observadas as normas de proteção de dados pessoais.

Art. 72. A comunicação poderá contemplar:

I – mobilização das famílias;

II – divulgação das ações;

III – informações sobre avaliações;

IV – divulgação de resultados agregados;

V – formações;

VI – boas práticas;

VII – campanhas de valorização da leitura e da alfabetização;

VIII – mobilização da comunidade em defesa do direito de aprender.

CAPÍTULO XXIII
DO MONITORAMENTO DA POLÍTICA

Art. 73. A Política será monitorada continuamente pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 74. A avaliação considerará, entre outros:

I – percentual de crianças alfabetizadas;

II – evolução do Indicador Criança Alfabetizada – ICA;

III – fluência e compreensão leitora;

IV – participação nas avaliações;

V – resultados municipais, estaduais e nacionais;

VI – evolução dos estudantes em recomposição;

VII – participação dos profissionais nas formações;

VIII – frequência e abandono;

IX – desigualdades de aprendizagem;

X – cumprimento das metas do PTA;

XI – efetividade das ações de continuidade entre etapas;

XII – participação das famílias nas ações de acompanhamento;

XIII – efetividade das intervenções pedagógicas adotadas.

Art. 75. Os resultados do monitoramento deverão orientar a revisão das estratégias e o planejamento do exercício subsequente.

Parágrafo único. O monitoramento deverá permitir a identificação das situações em que as estratégias adotadas não estejam produzindo os resultados esperados, cabendo à Rede rever as intervenções e adotar novas medidas.

CAPÍTULO XXIV
DAS RESPONSABILIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES

Art. 76. Os Projetos Político-Pedagógicos e demais instrumentos de planejamento das unidades escolares deverão observar as diretrizes desta Política.

Art. 77. As unidades escolares deverão promover organização coletiva do trabalho pedagógico de modo que a alfabetização e a recomposição das aprendizagens não sejam tratadas como responsabilidade isolada de determinado profissional.

Art. 78. Os momentos coletivos de trabalho pedagógico deverão contemplar, periodicamente:

I – análise das aprendizagens;

II – estudo dos resultados;

III – identificação de estudantes que necessitem de intervenção;

IV – planejamento das estratégias;

V – acompanhamento da evolução;

VI – articulação entre professores, anos e etapas;

VII – compartilhamento de práticas;

VIII – discussão das estratégias de aproximação e orientação às famílias.

CAPÍTULO XXV
DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL

Art. 79. Sempre que fatores relacionados à saúde, assistência social, proteção de direitos, vulnerabilidade ou outras circunstâncias ultrapassarem a atuação estritamente pedagógica da unidade escolar e interferirem no acesso, frequência, permanência ou aprendizagem, poderá ser promovida articulação com os demais serviços e políticas públicas municipais.

Art. 80. A articulação intersetorial deverá:

I – respeitar as competências de cada política pública;

II – preservar o caráter pedagógico das atribuições da escola;

III – observar a proteção de dados pessoais e o sigilo das informações;

IV – buscar respostas integradas destinadas à proteção da trajetória educacional da criança ou estudante.

Parágrafo único. O acionamento de outros serviços não transfere a estes a responsabilidade pedagógica própria da escola e da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO XXVI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 81. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas, orientações e atos complementares necessários à execução desta Lei.

Art. 82. As ações da Política poderão ser executadas com recursos próprios do Município, transferências da União e do Estado e demais recursos legalmente destinados à educação, observadas as normas específicas de cada fonte.

Art. 83. A implementação desta Lei priorizará as estruturas administrativas, pedagógicas e de pessoal existentes.

Parágrafo único. A presente Lei não cria automaticamente cargos, empregos públicos, funções gratificadas, gratificações, bolsas ou outras vantagens remuneratórias.

Art. 84. A criação de novas estruturas, cargos, funções, programas de bolsas, premiações com repercussão financeira ou outras despesas permanentes dependerá, quando necessária, de legislação própria, estimativa de impacto e observância das normas orçamentárias e fiscais aplicáveis.

Art. 85. A Política Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens terá caráter permanente, devendo integrar o planejamento educacional do Município e orientar as ações da Rede Municipal independentemente das mudanças de gestão.

Art. 86. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 87. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cardoso, 23 de setembro de 2026.

Luís Paulo Bednarski Pedrassolli
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão Financeira desta Prefeitura, na data supra.

Sérgio Eduardo Camargo
Secretário Municipal de Gestão Financeira

.....

Atos de Pessoal

Edital de Convocação

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2025
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 14 DE CANDIDATO APROVADO

LUÍS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** efetuar a **CONVOCAÇÃO** do candidato aprovado no Concurso Público

nº 01/2025, homologado em 18/03/2026, na ordem de classificação adiante relacionada, determinando o comparecimento no período de **24/09/2026** à **08/10/2026** junto ao **Departamento de Gestão e Recursos Humanos, sito Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra nº 870 – Centro**, para manifestação quanto à aceitação da vaga oferecida. Será desclassificado o candidato que, quando convocado, não comparecer no prazo estabelecido neste edital de convocação ou que manifestar formalmente sua desistência por escrito, perdendo, em ambos os casos, todos os direitos decorrentes de sua classificação no processo. A data de efetiva nomeação será determinada pela Administração Municipal e contratado sob o Regime Jurídico Estatutário.

CANDIDATO APROVADO CONVOCADO
MONITOR

Classif.	Inscrição	Nome
4º	0012910	Zenaide Francisca de Oliveira

Cardoso, 23 de setembro de 2026.
LUÍS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI
Prefeito Municipal

.....

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - CARDOSO - SP

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00002, de 23 de Setembro de 2026.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)

Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
RODOLFO THIAGO CALDATO BENTO GARCIA	368.***.***-14	6315/00017/2026
JOSE FERREIRA DA COSTA	855.***.***-15	6315/00018/2026

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: LETICIA CRISTINA DE MORAES — Matrícula: 00093220

Cargo: TECNICO DE FISCALIZACAO DE TRIBUTOS / 6137 — Assinatura:

Data de afixação: 23/09/2026

Data de desafixação: 08/10/2026